



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO
MUNICÍPIO DE BASTOS**

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Plano de Gestão Resíduo Sólidos tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo Único - Entende-se por desenvolvimento sustentável o atendimento das necessidades da geração atual, sem comprometer o direito das futuras gerações.

Art. 2º - Para o estabelecimento do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos serão estabelecidos os seguintes princípios fundamentais:

I – O interesse público;

II - A melhoria da qualidade ambiental;

III - Combate à pobreza e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais;

IV - A participação comunitária na defesa do Meio Ambiente;

V - A integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo;

VI - A manutenção do equilíbrio ambiental;

VII - O uso racional dos recursos naturais;

VIII - A minimização dos impactos ambientais;

IX - A Educação e a Conscientização Ambiental como ação mobilizadora da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

X - O incentivo a pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais;

XI - A recuperação do dano ambiental.

CAPÍTULO II

Art. 3º - A gestão dos resíduos sólidos deverá ter ênfase na qualidade de vida da população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

Parágrafo Único - Insere-se no contexto de gestão de resíduos sólidos e desenvolvimento sustentável, o programa de coleta seletiva como forma de geração de trabalho, renda, inclusão social e minimização de impactos ambientais.

CAPÍTULO III

Art. 4º - O Município de Bastos, no exercício de sua competência, compete mobilizar e coordenar ações para a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos neste plano, devendo para tanto;

I - Planejar, desenvolver estudos e ações visando a promoção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

II - Definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

III - Elaborar e implementar programas, planos e projetos de proteção e conservação ao meio ambiente;

IV - Elaborar e coordenar a implementação de políticas de Educação e Conscientização Ambiental;

V - Editar normas e padrões de controle ambiental, buscando compatibilizar qualidade ambiental e desenvolvimento econômico;

VI - Exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental;

VIII - Estabelecer diretrizes específicas para a Gestão de resíduos sólidos urbanos

Art. 5º - A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de qualquer espécie ou natureza, processar-se-á em condições que não tragam malefício à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente.

§ 1º - Fica expressamente proibido:

I - A deposição indiscriminada de resíduo sólido em locais impróprios;

II - A queima e a disposição final à céu aberto;

III - A utilização de resíduo sólido para alimentação de animais ou adubação orgânica;

IV - O lançamento de resíduos sólidos em águas superficiais, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimba e áreas erodidas;

V - O assoreamento de fundo de vale através da colocação de resíduo sólido, entulho e outros materiais;

§ 2º - É obrigatório o adequado, acondicionamento, armazenamento, coleta diferenciada, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, sempre obedecidas as normas técnicas vigentes.

§ 3º - A Prefeitura de Bastos poderá estabelecer zonas urbanas onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível domiciliar, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

CAPÍTULO IV

Art. 6º - O tratamento, o transporte, a deposição em áreas de transbordo e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando não forem de responsabilidade do Município, deverão ser feitos pela própria fonte geradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O município regulamentará através de lei específica:

I - A disposição indiscriminada de resíduos sólidos em locais impróprios;

II - A queima e disposição final a céu aberto;

III - Lançamento de resíduos sólidos em águas superficiais, sistemas de drenagem de águas pluviais, entre outros locais que cause danos ao município;

Art. 7º - A coleta e o transporte de resíduos de construção e demolição serão estabelecidos conforme a Lei municipal Nº. 2.137 de 27 de Agosto de 2009, que trata do gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil e de demolição, quanto a triagem, acondicionamento, transporte, beneficiamento, reciclagem e destinação final dos resíduos.

Art.8º - Os resíduos sólidos perigosos deverão sofrer, antes de sua disposição final, tratamento e acondicionamento adequados, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

§ 1º - São considerados resíduos perigosos aqueles que apresentam as seguintes características:

I - Inflamabilidade;

II - Toxicidade;

III - Corrosividade;

IV - Patogenicidade;

V - Reatividade.

Art. 9º – Quanto aos resíduos de serviços de saúde, é obrigatório o adequado, acondicionamento, coleta diferenciada, transporte e destinação final, nos termos das normas legais.

CAPÍTULO V

Art. 10º - Implantar programa de coleta seletiva, como forma de dotar o município de uma infra-estrutura adequada para a operacionalização da coleta seletiva e posterior triagem e separação de materiais recicláveis, tendo como consequência à geração de trabalho e renda com inclusão social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

I - A reciclagem de materiais tem como vantagens a redução da quantidade de resíduos, representando ganho ambiental e redução de custo/investimentos para a destinação desses resíduos.

II - A redução do volume de resíduos sólidos produzido no município pode proporcionar também a economia dos recursos pagos pelos serviços de coleta e destinação final.

III - Além de estimular a participação, envolver e conscientizar a comunidade na solução dos problemas ambientais relacionados aos resíduos, um programa de coleta seletiva auxiliará na economia de recursos naturais, diminuindo a poluição do meio ambiente podendo gerar renda.

Os Objetivos a serem atingidos pelo programa de coleta seletiva são:

I - Promoção da qualidade do ambiente Social e Urbano.

II - Minimização da produção de resíduos sólidos.

III - Reaproveitamento e reciclagem de materiais

IV - Geração de trabalho e renda.

V - Articulação municipal para modernização e adequação dos sistemas de Coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

VI - Estimulação à Pesquisa e ao uso de matérias - primas recicladas e viabilizadas através de programas municipais e de parcerias com universidades, indústrias, estabelecimentos comerciais, empresas prestadoras de serviços, comunidade organizada e instituições interessadas.

VII - Prevenção de poluição e da degradação sócio - ambiental.

CAPÍTULO VI

Art. 11º - A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a implementação dos objetivos do Plano estabelecidos no presente, devendo permear todas as ações da Prefeitura de Bastos.

Art. 12º - A Prefeitura de Bastos criará condições para garantir a implantação de programas de Educação Ambiental, assegurando o caráter interinstitucional e multidisciplinar das ações envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º – A educação e conscientização ambiental serão promovidas para toda comunidade em especial:

I - Na rede municipal de ensino e em todas as áreas de conhecimento no decorrer de todo processo educativo, conforme elaborado pela Secretaria municipal de Educação;

II - Na rede Estadual de ensino, em articulação com as delegacias de ensino e oficinas pedagógicas;

III - Em apoio às atividades da rede particular de ensino;

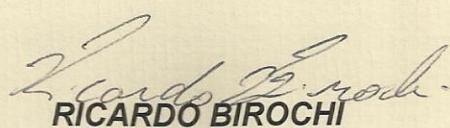
IV - À sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores;

Este plano entra em vigor a partir da data da assinatura entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 6 de setembro de 2.011


VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES

Prefeita Municipal


RICARDO BIROCHI
Engº Ambiental
CREA 5063106314